**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA MB COPIADORAS LTDA.**

**Nº 001/19**

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE** **COTEGIPE**, CNPJ nº 87.613.451/0001-82, nesse ato representando pelo seu Presidente , Senhor Alderi Trombeta, inscrito sob o CPF nº 636.584.100-00 e RG 3046766618, brasileiro, casado, residente e domiciliado, neste Município, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **MB COPIADORAS** **LTDA,** empresa com sede na Av. Caldas Júnior, nº 343, na cidade de Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.402.223/0001-24 e Inscrição Estadual nº 039/013002856601, por representação legal do Sr. Marcelo Bandiera, portador da Carteira de Identidade sob nº 3055102771 expedida pela SSP/RS e CPF nº 894.892.250-53 adiante denominado CONTRATADO de acordo com o **Processo Licitatório nº 001/19 e Dispensa de Licitação nº 001/19,** tem como contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a locação de 01 (uma) máquina sendo: 01 (uma) máquina marca Ricoh SP 310 SFw instalada na Câmara Municipal situada à Rua Princesa Isabel n° 114, na cidade de Barão de Cotegipe / RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor pago pelo aluguel das máquinas impressoras/xerocadoras será:

01 (uma) máquina marca Ricoh modelo SP 310 SFw, com o valor de R$ 0,05 (cinco centavos) por folha livre de toner, manutenção, e sem limite mínimo de copias pré-estabelecido, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de **02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019,** podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou ser rescindido antecipadamente caso não tenha mais a necessidade do uso das máquinas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**2859:** 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.12.00.00 Recurso 1

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, mediante protocolização da Nota Fiscal. A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação por parte do Gestor do contrato e Atestado de prestação do serviço assinado pelo servidor.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

d) Fica instituído como Gestor (a) do presente contrato a servidora Erajane Cristina Opszarski Iankevicz.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão Administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

b) amigavelmente entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 02 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

##### Alderi Trombeta MB COPIADORA LTDA

##### Presidente 07.402.223/0001-24

##### 87.613.451/0001-82 Marcelo Bandieira / Sócio

C/CONTRATANTE C/CONTRATADO

Publique-se.